



# CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

## PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

### PARECER JURÍDICO

**EMENTA:** Direito Administrativo.  
Cancelamento de Ato Regulamentar.  
Maioria Simples. Pela legalidade.

É submetido ao crivo desta Assessoria o Projeto de Decreto Legislativo nº 1/2026, proposto pela Mesa Diretiva da Casa e subscrito por todos os Vereadores, ao qual exaramos o seguinte

### PARECER:

#### DOS FATOS:

Pretende o Autores decretar o cancelamento dos Ato Regulamentares de lançamento do IPTU para o Exercício de 2026, quais sejam o Decreto 112/2026 e respectivo Edital n. 001/2026 e Decreto 119/2026 baixados pelo Chefe do Poder Executivo como forma de estabelecer a forma de cobrança do IPTU em face da Lei Municipal 1.443/2025.

#### DO DIREITO:

A possibilidade do Poder Legislativo sustar os Atos normativos do Poder Executivo está previsto no Inciso V do Artigo 49 da Constituição Federal, senão vejamos:



# CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

## PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

**“Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:**

.....

**V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;”**

Mais adiante este mesmo diploma constitucional estabelece no inciso VI do Artigo 59:

**“Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:**

.....

**VI - decretos legislativos;”**

O Poder Legislativo (Congresso, Assembleias ou Câmaras Municipais) pode sustar (cancelar/suspender) atos normativos do Poder Executivo, como decretos e portarias, quando estes **exorbitarem (ultrapassarem) os limites do poder regulamentar** ou da delegação legislativa. Esta é uma prerrogativa constitucional de controle, baseada na separação de poderes (Art. 49, V, CF/88).

### **Pontos-chave sobre a sustação:**

- **Fundamento:** A sustação ocorre apenas quando o decreto cria obrigações, restrições ou inova na ordem jurídica sem lei que o autorize.
- **Finalidade:** Garantir que o Executivo apenas detalhe leis existentes, e não crie normas novas (legisle).
- **Instrumento:** A ferramenta formal para isso é um Projeto de Decreto Legislativo (PDL).
- **Abrangência:** Aplica-se no âmbito federal (Congresso), estadual e municipal (pelo princípio da simetria).

Av. José Callegari, 300 CEP 85884-000 Fone/Fax (045) 3264.24.75  
e-mail: [camara@medianeira.com.br](mailto:camara@medianeira.com.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

## PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

- **Limitação:** A sustação não pode ser usada por motivação apenas política ou discricionária, mas sim para corrigir uma ilegalidade (exorbitância) <sup>1</sup>

A Competência para propor Projetos de Decreto Legislativo está contido no Inciso VIII do Artigo 33 da Lei Orgânica, como podemos ver:

**“Art. 33. Compete à Mesa da Câmara dentre outras atribuições:**

.....

**VIII - propor projeto de decreto legislativo e de resolução;”**

### DO MÉRITO:

Como acima exposto a pretensão da norma é determinar o cancelamento dos Atos Regulamentares de lançamento do IPTU para o Exercício de 2026, decorrentes da Lei 1.443/2025 que fixou a Planta Geral de Valores do Município.

Entendem os Autores que a justificativa para a sustação dos referidos Atos decorre do prazo temporal exíguo concedido aos contribuintes para exercerem o direito constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório preconizado no Artigo 5º LV da Constituição Federal.

<sup>1</sup> Fonte IA:

[https://www.google.com/search?q=decreto+legislativo+pode+sustar+ato+regulamentar&sca\\_esv=8e9668447196fc90&sxsrf=ANbLn5Odmc8HC933yzUEJZcjHd9Ei5FkQ%3A1774959831423&ei=17zLadPHGeDV1sQPvdrvaQ&biw=1536&bih=703&ved=0ahUKEwiTj\\_jRkMqTAXgqpUCHT3tOw0Q4dUDCBE&uact=5&oq=decreto+legislativo+pode+sustar+ato+regulamentar&gs\\_lp=Egxnd3Mid2l6LXNlcnAiMGRIY3JldG8gbGVnaXNsYXRpdm8gcG9kZSBzdXN0YXlgyXRvIHJlZ3VsYW1lbnRhcjIFECEYoAEyBRAhGKABSK1EUABYgkNwAHgAkAEAmAHVAaABhDeqAQYwLjQ3LjG4AQPIAQD4AQGYAjCgAtU4wgIEECMYJ8ICCBAAAGIAEGLEDwgILEAAyAQYsQMYgwHCAG4QLhiABBixAxjRAxjHAclCCxAuGIAEGNEDGMcBwgIKEAAyAQYQxiKBcICDRAAGIAEGLEDGEMYigXCAG4QLhiABBixAxiDARiKBcICChAuGIAEGEMYigXCAG4QLhiABBixAxjRAxhDGMcBGioFwgIFEAAyATCAGoQABiABBgUGlcCwgIKECMY8AUYJxieBsICBhAAGBYHsICCBAAAGBYyChgewgIIEAAyAQYogTCAGUQABjvBcICCBAAAGKIEGikFmAMAgcGMC40Ny4xoAfmngOyBwYwLjQ3LjG4B9U4wgcJMC4yMC4yNy4xyAeXAYALAA&sclient=gws-wiz-serp](https://www.google.com/search?q=decreto+legislativo+pode+sustar+ato+regulamentar&sca_esv=8e9668447196fc90&sxsrf=ANbLn5Odmc8HC933yzUEJZcjHd9Ei5FkQ%3A1774959831423&ei=17zLadPHGeDV1sQPvdrvaQ&biw=1536&bih=703&ved=0ahUKEwiTj_jRkMqTAXgqpUCHT3tOw0Q4dUDCBE&uact=5&oq=decreto+legislativo+pode+sustar+ato+regulamentar&gs_lp=Egxnd3Mid2l6LXNlcnAiMGRIY3JldG8gbGVnaXNsYXRpdm8gcG9kZSBzdXN0YXlgyXRvIHJlZ3VsYW1lbnRhcjIFECEYoAEyBRAhGKABSK1EUABYgkNwAHgAkAEAmAHVAaABhDeqAQYwLjQ3LjG4AQPIAQD4AQGYAjCgAtU4wgIEECMYJ8ICCBAAAGIAEGLEDwgILEAAyAQYsQMYgwHCAG4QLhiABBixAxjRAxjHAclCCxAuGIAEGNEDGMcBwgIKEAAyAQYQxiKBcICDRAAGIAEGLEDGEMYigXCAG4QLhiABBixAxiDARiKBcICChAuGIAEGEMYigXCAG4QLhiABBixAxjRAxhDGMcBGioFwgIFEAAyATCAGoQABiABBgUGlcCwgIKECMY8AUYJxieBsICBhAAGBYHsICCBAAAGBYyChgewgIIEAAyAQYogTCAGUQABjvBcICCBAAAGKIEGikFmAMAgcGMC40Ny4xoAfmngOyBwYwLjQ3LjG4B9U4wgcJMC4yMC4yNy4xyAeXAYALAA&sclient=gws-wiz-serp)



# CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

## PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

Oportuno destacar que a sustação pela Câmara, através de Decreto Legislativo, de um Ato Regulamentar expedido pelo Prefeito Municipal também pode ser manejado quando vislumbrado a ausência do Interesse Público por violar a razoabilidade (decisões incoerentes, ilógicas ou injustas).

Elencam que após a confirmação pelo Plenário da Casa sobre a sustação a decisão deve ser encaminhada ao Chefe do Poder Executivo para cumprimento imediato e edição de novos Atos Regulamentares com prazos razoáveis, ampla divulgação da possibilidade de oposição de Pedido de Revisão e ainda a criação de força tarefa para análise dos casos que serão apontados para devida resolução e após o advento a adoção de medidas que entender necessário.

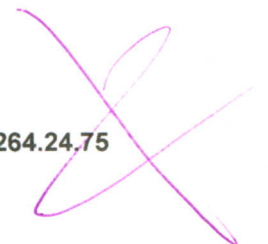
Não vemos óbice em relação a matéria pois tem previsão constitucional, legal, orgânica e regimental, sendo de competência do Plenário o Juízo de conveniência e oportunidade.

### DO QUÓRUM

A Lei Orgânica Municipal, no parágrafo 4º. do artigo 52 prevê:

**“§ 4º A aprovação das matérias não constantes dos parágrafos anteriores deste artigo dependerá do voto favorável da maioria simples dos Vereadores, presentes à sessão a sua maioria absoluta”.**

No caso o quórum para aprovação será da maioria simples dos vereadores presentes a sessão, desde que estejam presentes a maioria absoluta.





# CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

## PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

Em face do silêncio em relação a quórum especializado, entende-se que a votação depende de maioria simples dos vereadores.

### **CONCLUSÃO:**

Face ao exposto somos de **PARECER FAVORÁVEL** por entender que a matéria preenche os requisitos legais, estando apta à percorrer os caminhos tramitacionais desta Casa de Leis.

S. M. J. este é o Parecer.

Medianeira, 31 de março de 2026.

  
**Valmir Odacir da Silva**

Advogado

OAB/PR 52.113